



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2020
DE 12 DE MARÇO DE 2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL
S.A., DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.150.612,50 (Um Milhão e Cento e Cinquenta Mil e Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a implantação de 2.137m de pavimentação asfáltica tipo TSD, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

§ 1º - A amortização da dívida será realizada em 96 (noventa e seis) parcelas a contar da data de assinatura do Contrato com o Banco do Brasil.

§ 2º - Os recursos para amortização da dívida serão oriundos de recursos próprio da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.150.612,50 (Um Milhão e Cento e Cinquenta Mil e Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

02.08.00 – SEC.MUN. DE OBRAS

02.008.26.782.0010.0000 – IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.36 – Obras e Instalações

R\$ 1.150.612,50 (Um Milhão e Cento e Cinquenta Mil e Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)

Art. 6º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 5.º desta Lei, serão utilizados recursos transferidos do Banco do Brasil a Título de Operação de Crédito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.


Anildo Alberton
Prefeito

